



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

**PROJETO DE LEI N° , DE 2019**  
(Senador Luis Carlos Heinze)

SF/19628.07536-18

Altera a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, para estender às carreiras que especifica a indenização pelo exercício em unidades situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O § 1º do art. 1º da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art.	1º
-------	----

.....	.....
§	1º
.....	.....
.....	.....

IX - Agente de Atividades Agropecuárias, Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, e Auxiliar Operacional em Agropecuária, de que trata a Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

.....” (NR).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo deste projeto é corrigir grave injustiça com os Agentes de Atividades Agropecuárias, Agentes de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, e Auxiliares Operacionais em Agropecuária.



SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

Os ocupantes dos referidos cargos técnicos de fiscalização perpassam pelas mesmas vicissitudes vivenciadas pelos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal Federal Agropecuário, em exercício nas localidades reputadas estratégicas de fronteira.

A Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, criou uma indenização por dia efetivo de trabalho, a ser concedida ao servidor público regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ocupante de cargo efetivo das Carreiras e Planos Especiais específicas, que estejam em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, denominada Adicional de Fronteira.

Acontece que há grave e injustificável omissão legislativa ao não prever o pagamento desse adicional aos Agentes de Atividades Agropecuárias, Agentes de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, e Auxiliares Operacionais em Agropecuária. Considerando a importância da força de trabalho desses profissionais que laboram em localidades estratégicas de fronteira, o Estado não pode se abster de reconhecer o direito ao recebimento do respectivo adicional.

Certo de justiça deste projeto, peço aos nobres pares apoio para sua expedita aprovação.

Sala das Sessões, de de 2019

## **Senador LUIS CARLOS HEINZE**

CSC